



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO Nº 20260053

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AUDITORIA ESPECIAL DO ART. 4º

Contratações Diretas por Inexigibilidade e Dispensa de Licitação —

DETRAN

Decreto Estadual n.º 50.254, de 14 de abril de 2026

Objeto da Análise: Programa de Trabalho e resultados da auditoria das contratações diretas conduzida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN)

Unidade de Origem: Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro – DETRAN (CNPJ: 30.295.513/0001-38)

Vinculação: Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC)

Modalidade: Auditoria Especial (art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026)

Processo SEI: SEI-150016/073000/2026

Materialidade: R\$ 202.237.940,91 (contratações diretas analisadas)

Contratações analisadas: Vinte e oito contratações — por inexigibilidade e dispensa, exceto as dispensas de licitação fundamentadas no valor

1. INTRODUÇÃO

Compete à Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos,

efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item "e" do inciso IV do artigo 10 da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

O presente relatório consolida a análise, no âmbito do art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, do Programa de Trabalho e dos resultados da auditoria das contratações diretas conduzida pela Unidade de Controle Interno do Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro (DETRAN). O objetivo é verificar a consistência e a suficiência do trabalho recebido, a fim de avaliar a relevância e a procedência dos indícios de irregularidade previamente apontados nas contratações por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

2. OBJETO DA ANÁLISE

Constitui objeto desta análise o Programa de Trabalho da Auditoria Específica do DETRAN (Processo SEI-150016/073000/2026), composto pelas matrizes de planejamento e de achados, pelos papéis de trabalho relativos às Questões Q1 a Q4 e pela lista de evidências, abrangendo 28 (vinte e oito) contratações diretas por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

A materialidade do objeto analisado corresponde a R\$ 202.237.940,91, não tendo sido constatada a existência de termos aditivos vigentes com alteração do valor contratual.

3. ESCOPO E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE

A análise abrange as contratações diretas por inexigibilidade e por dispensa, exceto as contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas no valor, na forma do art. 3º do Decreto n.º 50.254/2026, segundo o regime jurídico de cada contratação, observados os comandos da Lei n.º 14.133/2021 (arts. 72 e 76) e dos Decretos Estaduais n.º 48.816/2023 e n.º 48.820/2023.

Durante a análise, foram encontradas as seguintes limitações:

Atuação sobre os resultados de auditoria realizada pelo próprio órgão auditado, provocando uma etapa extra de verificação e validação do material recebido; e

Maior aceitação dos resultados apresentados pela auditoria realizada pelo órgão auditado em razão da natureza do trabalho, o que pode ter impactado seus achados e conclusões.

4. METODOLOGIA DA ANÁLISE

A análise observou os critérios de completude, consistência e aderência normativa, contrastando o trabalho recebido com a lei de licitações aplicável a cada contratação (Lei n.º 14.133/2021, considerado o regime jurídico aplicável ao

DETRAN), com os Decretos Estaduais n.º 48.816/2023 e n.º 48.820/2023 e com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual (MOT-RJ).

Foi verificada a cadeia lógica dos papéis de trabalho, aferindo-se, em sua maioria, a coerência entre a avaliação atribuída pela entidade (Adequado, Parcialmente Adequado ou Inadequado), o achado registrado e a evidência indicada. A apresentação prioriza os pontos avaliados como Parcialmente Adequados e Inadequados.

Os testes de auditoria referenciados ao longo da análise constam do Plano de Trabalho seguido pela unidade auditada, presente no Anexo I.

A idoneidade do fornecedor (Questão Q2) é objeto de verificação específica por equipe de auditoria própria, em trabalho apartado. Por essa razão, este relatório não reexamina a idoneidade quando a unidade de origem a reporta como adequada, limitando-se a consignar que o aspecto foi apurado pela equipe responsável. A respectiva análise neste relatório é realizada apenas quando a unidade de origem reporta indício de inidoneidade do fornecedor.

5. ANÁLISE

A análise é apresentada por Questão de Auditoria. O panorama a seguir consolida a avaliação de cada contratação; em seguida, detalham-se os pontos não conformes, priorizados do mais relevante ao pontual. As conformidades (Adequadas) são registradas de forma sintética no próprio panorama.

O resultado da análise obedece à seguinte estrutura:

Capítulo/Item	Propósito
5.1 – Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade	São as informações que os órgãos/entidade reportaram para atendimento do Art. 3 do Decreto n 50.254/2026.
5.2 a 5.5 – Questões de auditoria	São as questões de auditoria que compõem a matriz de planejamento.
5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.1, 5.4.2 e 5.5.1 – Achados de auditoria	São os achados provenientes dos testes realizados para responder às questões de auditoria.
Avaliação reportada pela unidade	É o resultado da análise do órgão/entidade para cada achado de auditoria.

Seção 1 - Relato	Fornece informações sobre o processo de contratação / Abrangência; Subquestão / Teste; O que a entidade avaliou / apontou; Critério / Norma; Evidência / Referência.
Seção 2 – Análise e proposta de encaminhamento	Contém o resultado dos testes realizados pela equipe de auditoria da AGE para responder às questões de auditoria, propostas de encaminhamento às autoridades e as recomendações para saneamento dos achados.

5.1) Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade

O panorama consolidado das avaliações por contratação consta do Apêndice A, apresentadas todas aquelas reportadas e analisadas pela unidade de origem.

Síntese do panorama: a tabela abaixo traz o resultado consolidado, por Questão (Q1 a Q4), da avaliação realizada pela entidade sobre as 28 (vinte e oito) contratações reportadas, trazendo quantos processos foram avaliados de cada forma, classificados de acordo com a avaliação mais gravosa recebida, com base nos testes conduzidos.

AVALIAÇÃO	Q1	Q2	Q3	Q4
Adequada	28	27	27	28
Parcialmente Adequada	0	0	1	0
Inadequada	0	1	0	0

Constata-se que, na autoavaliação da entidade, a condução dos processos de contratação direta relatados se deu de forma majoritariamente satisfatória. Os dois apontamentos são referentes a dois contratos com aparentes fragilidades em relação às Questões 2 e 3, sinalizadas, cada uma, em resposta a dois testes de auditoria.

Para a realização do presente trabalho, foram selecionados para análise, além dos contratos mencionados acima, seis dentre aqueles que, no julgamento da equipe, apresentavam maior materialidade, risco e relevância, ainda que não tenham recebido avaliações “Inadequado” ou “Parcialmente Adequado” por parte da entidade auditada durante a condução dos testes.

5.2) Q1 — Enquadramento Legal da Contratação Direta

Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão; todas as avaliações foram reportadas como Adequadas.

5.3) Q2 — Idoneidade do Fornecedor e Vantajosidade do Preço

A idoneidade do fornecedor foi apurada por equipe de auditoria específica, sem indício de inidoneidade reportado pela unidade de origem. Por essa razão, o escopo da presente Questão será reduzido à análise da precificação dos contratos reportados pela entidade.

5.3.1) ACHADO 001 – Fragilidades na orçamentação da contratação

Avaliação reportada pela entidade: Inadequado

Abrangência: Pontual — 1 de 28 contratações

Seção 1 — Relato

Questão: Q2. O fornecedor escolhido é idôneo e o preço contratado é vantajoso para a Administração?

Subquestão / Teste: T2.2.1 — Analisar o Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) quanto à metodologia, fontes e memória de cálculo, verificando a observância da hierarquia de parâmetros de pesquisa de preços (Painel de Preços/PNCP; contratações similares da Administração; mídia especializada/sítios com data e hora; pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores; e, subsidiariamente, outros critérios justificados).

Subquestão / Teste: T2.2.2 — Verificar a existência de, no mínimo, três referências de preço ou justificativa formal para número inferior; testar a verificação crítica dos preços coletados e, quando a pesquisa se basear apenas em Painel de Preços/PNCP, confirmar que o preço não excedeu a MEDIANA dos sistemas consultados.

O que a entidade apontou: O valor decorre de credenciamento, com referência ao preço de R\$ 250.000,00 por ação. Contudo, o processo auditado não contém RAPP, memória de cálculo ou demonstração da metodologia utilizada para formação do preço na origem do credenciamento. A contratação observou critérios do credenciamento e preço previamente estabelecido. Entretanto, não constam no processo auditado as referências de preços, análise crítica dos valores coletados ou documentação que demonstre como o valor foi originalmente definido.

Critério / Norma: Art. 29 do Decreto Estadual n.º 48.816/2023.

Evidências / Referências: ETP — Doc. SEI n.º 105378618; TR — Doc. SEI n.º 105378635; Termo de Credenciamento n.º 313/2025 — Doc. SEI n.º 105379761; Nota Técnica — Doc. SEI n.º 105464446; Declaração de Vencedor — Doc. SEI n.º 105459943.

Processo: SEI-150016/135075/2025

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise

O acesso ao processo relacionado revelou que, considerado o momento da análise realizada pela entidade, resta coerente sua observação de que a contratação não estava instruída com o RAPP ou com procedimentos alternativos voltados à constituição adequada do preço orçado. Contudo, foi constatado que, intempestivamente após a formalização do contrato (Doc. SEI n.º 105467196), foi realizada pesquisa de preços e acostado aos autos o RAPP (Doc. SEI n.º 134641877), peças que deveriam instruir a etapa de planejamento da contratação. Tais documentos, combinados com as conclusões do Coordenador de Administração da entidade (Doc. SEI n.º 134644706), revelam que o preço unitário de cada uma das 72 ações do projeto “Detran Presente” é composto por duas parcelas: um valor fixo para a organização do evento e um valor variável para os insumos necessários.

A visível disparidade que gerou o risco de sobrepreço decorre exclusivamente da parcela dos insumos. Enquanto o contrato firmado adotou o montante de R\$ 174.000,00 por ação para os materiais, a pesquisa posterior do RAPP estimou o custo real de mercado em apenas R\$ 61.744,48.

Dessa forma, mantendo-se os R\$ 76.000,00 estipulados para os serviços de organização individual, o custo total adequado por ação seria de R\$ 137.744,48 (R\$ 76.000,00 de organização + R\$ 61.744,48 de insumos). Multiplicado pelas 72 ações planejadas, o valor global do projeto deveria ser de R\$ 9.917.602,56, montante substancialmente menor que os R\$ 18.000.000,00 efetivamente pactuados (correspondentes a 72 ações de R\$ 250.000,00, compostas por R\$ 76.000,00 de organização e R\$ 174.000,00 de insumos), tornando notório o risco de sobrepreço envolvido.

Insta pontuar que a referida pesquisa de preços foi realizada após provocação da Nota de Auditoria n.º 20250028 (Doc. SEI n.º 106663957), emitida pela Auditoria-Geral do Estado – AGE, a qual alertou quanto às fragilidades atinentes à formação do preço da contratação.

Da mesma forma, reconhece-se o esforço da entidade em atender às recomendações da AGE, uma vez determinada pela sua Presidência a interrupção de quaisquer pagamentos à contratada, a condução de auditoria interna (Doc. SEI n.º 124029480) e questionada a possibilidade de se declarar nulo o contrato em tela (Doc. SEI n.º 134918460). Por esse motivo, o presente trabalho não apontará novas medidas, recomendando, apenas, a manutenção da conduta adotada e a informação tempestiva em resposta à Nota de Auditoria n.º 20250028, constante do processo SEI-320001/001952/2025.

Avaliação da equipe de auditoria: Inadequado.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: recomenda-se à alta administração da entidade a manutenção das medidas tomadas em resposta aos riscos apontados pela Nota de Auditoria n.º 20250028, emitida pela Auditoria-Geral do Estado, a qual alertara quanto às fragilidades presentes na precificação da contratação em tela, reforçadas no presente relatório.

5.3.2) ACHADO 002 - Fragilidades na motivação e na rastreabilidade da pesquisa de preços

Avaliação reportada pela entidade: Adequado

Abrangência: Pontual — 1 de 28 contratações

Seção 1 — Relato

Questão: Q2. O fornecedor escolhido é idôneo e o preço contratado é vantajoso para a Administração?

Subquestão / Teste: T2.2.1 — Analisar o Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) quanto à metodologia, fontes e memória de cálculo, verificando a observância da hierarquia de parâmetros de pesquisa de preços (Painel de Preços/PNCP; contratações similares da Administração; mídia especializada/sítios com data e hora; pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores; e, subsidiariamente, outros critérios justificados).

Subquestão / Teste: T2.2.2 — Verificar a existência de, no mínimo, três referências de preço ou justificativa formal para número inferior; testar a verificação crítica dos preços coletados e, quando a pesquisa se basear apenas em Painel de Preços/PNCP, confirmar que o preço não excedeu a MEDIANA dos sistemas consultados.

O que a entidade apontou: Não houve apontamentos por parte da entidade.

Critério / Norma: Arts. 23 e 72, incisos II, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021.

Evidências / Referências: Pesquisa SIGA n.º 09585/2025 — Doc. SEI n.º 119765468; RAPP GAFR n.º 41/2025 — Doc. SEI n.º 120475448; Mapas de Preços — Docs. SEI n.º 120375845, 120479632 e 120480206; Manifestação da área demandante — Doc. SEI n.º 120408765.

Processo: SEI-150016/212531/2025

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

O acesso ao processo relacionado revelou que a pesquisa de preços que subsidiou a contratação emergencial não foi instruída com elementos suficientes para

reconstituir integralmente a cronologia de recebimento e retificação das propostas, nem para demonstrar, de forma objetiva e individualizada, os critérios empregados na seleção dos fornecedores consultados (Doc. SEI n.º 120475448).

Embora tenham sido apresentadas justificativas gerais sobre as fontes utilizadas, não constam dos autos todos os registros das consultas, filtros e comunicações mantidas com as empresas proponentes. A limitação assume maior relevância diante das sucessivas retificações da proposta da empresa posteriormente contratada — que já prestava os serviços à entidade, conforme o Contrato n.º 134/2019 (Doc. SEI n.º 119165801) —, sem documentação equivalente que permita comparar o tratamento conferido às demais participantes. Tais fragilidades reduzem a transparência da formação do preço estimado e impedem a plena verificação da isonomia da pesquisa de mercado e da adequada justificativa da escolha do contratado e do preço.

Insta pontuar que esta análise corrobora com o conteúdo do Relatório n.º 20260023 (Doc. SEI n.º 136705284), emitido pela Auditoria-Geral do Estado – AGE, o qual alertou quanto às fragilidades atinentes à seleção do contratado, especialmente por se tratar de uma contratação direta emergencial.

As circunstâncias descritas, isoladamente, não são suficientes para concluir pela ocorrência de direcionamento ou favorecimento, razão pela qual o presente trabalho não apontará novas medidas, orientando, apenas, quanto ao atendimento das recomendações apresentadas pelo Relatório n.º 20260023, constante do processo SEI-320001/001866/2026.

Avaliação da equipe de auditoria: Parcialmente Adequado.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: recomenda-se ao setor responsável pela governança da entidade o atendimento, em até 30 dias, das recomendações apontadas pelo Relatório n.º 20260023, emitido pela Auditoria-Geral do Estado, relacionadas ao estabelecimento, mediante rotina formalizada ou ato normativo interno, de diretrizes de controle para a instrução processual das pesquisas de mercado, contemplando critérios objetivos para a seleção de fornecedores, a validação cruzada entre os registros das propostas no sistema eletrônico e as interações mantidas com os fornecedores, bem como a juntada aos autos de todas as evidências e filtros das consultas realizadas, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

5.3.3) ACHADO 003 - Fragilidades na definição dos quantitativos estimados da contratação

Avaliação reportada pela entidade: Adequado
Abrangência: Pontual — 1 de 28 contratações

Seção 1 — Relato

Questão: Q2. O fornecedor escolhido é idôneo e o preço contratado é vantajoso para a Administração?

Subquestão / Teste: T2.2.1 — Analisar o Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) quanto à metodologia, fontes e memória de cálculo, verificando a observância da hierarquia de parâmetros de pesquisa de preços (Painel de Preços/PNCP; contratações similares da Administração; mídia especializada/sítios com data e hora; pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores; e, subsidiariamente, outros critérios justificados).

O que a entidade apontou: Não houve apontamentos por parte da entidade.

Critério / Norma: Arts. 23 e 72, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c arts. 29, 36 e 42 do Decreto Estadual n.º 48.816/2023.

Evidências / Referências: ETP — Doc. SEI n.º 97961038; Termo de Referência — Doc. SEI n.º 98005323; Proposta/Minuta EBCT — Doc. SEI n.º 98861376.

Processo: SEI-150016/070590/2025

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

O acesso ao processo relacionado revelou uma possível fragilidade no que se refere à definição dos quantitativos estimados para a contratação.

O Estudo Técnico Preliminar — ETP, complementado em atendimento ao Parecer Jurídico (Doc. SEI n.º 99048542), diz que "*a estimativa preliminar do valor da contratação teve como base e levou em consideração o consumo que ocorreu nas contratações anteriores e no corrente ano (2025)*" (Doc. SEI n.º 101784135), demonstrando, por tipo de documento produzido e por forma de envio, como chegou ao total de 260.000 emissões mensais estimadas. Com base nesse quantitativo, foi calculada a estimativa preliminar do valor da contratação, considerados os serviços envolvidos na emissão de cada documento produzido pela entidade, chegando-se à cifra de R\$ 106.398.240,00. Menciona-se, ainda, que o Termo de Referência — TR reconheceu a incerteza inerente aos quantitativos estimados ao afirmar que

"(...) pelo distanciamento da equipe técnica quanto ao fluxo operacional da matéria, foram acolhidas as informações apresentadas pelas unidades finalísticas e a base de cálculo estimativo (...), não ignorando a possibilidade de oscilações nas emissões, matéria a ser visitada no conjunto de riscos a serem avaliados. (...)"
(Doc. SEI n.º 101784135).

Tal volume foi o que justificou, inicialmente, a contratação do "Pacote Infinite 2", oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — CORREIOS, solução para altas demandas com valor anual estimado em R\$ 107.471.520,00, prevendo cotas mínimas semestrais de R\$ 15.600.000,00 ou anual de R\$ 31.200.000,00 (Docs. SEI n.º 102273178 e 102896896). Entretanto, após reestimativa

dos quantitativos necessários, a qual revelou uma **redução da ordem de 87% do valor contratual** para o período (Docs. SEI n.º 128778180 e 132214374), foi formalizada a migração para o "Pacote Platinum", que prevê custos unitários maiores, mas não possui cotas mínimas (Doc. SEI n.º 121937593). Tal alteração teve o intuito de, justamente, evitar o eventual pagamento de tais cotas, uma vez que, considerada a expressiva redução da demanda em comparação com a estimativa inicial, existiria risco significativo de não se alcançar o consumo mínimo para evitá-las.

A magnitude da revisão constitui indício de que os procedimentos inicialmente adotados não asseguraram estimativa suficientemente confiável da demanda, risco sabido, conforme registrado no TR da contratação. A simples ocorrência da redução, contudo, não permite concluir, por si só, que a estimativa original tenha sido inadequada, especialmente por decorrer de fatos supervenientes e imprevisíveis.

Entretanto, a situação observada levanta questionamentos acerca da precisão da entidade ao quantificar suas demandas, o que pode ser potencialmente lesivo em contratações que dificultem ou não permitam supressões dessa materialidade.

Avaliação da equipe de auditoria: Parcialmente Adequado.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: recomenda-se ao setor responsável pela governança da entidade, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste relatório, que institua rotina interna a qual preveja critérios objetivos para a definição dos quantitativos de suas futuras contratações, fortalecendo a integração de suas unidades finalísticas ao processo, reduzindo, assim, as lacunas de informação da equipe técnica responsável pela formalização da demanda.

5.4) Q3 — Instrução Processual e Lastro Orçamentário

5.4.1) ACHADO 004 - Falhas no rito de inexigibilidade de licitação: vício de motivação, incompatibilidade de objeto e fragilidade na garantia do contrato

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente Adequado

Abrangência: Pontual — 1 de 28 contratações

Seção 1 — Relato

Questão: Q3. O processo está formalmente instruído e possui lastro orçamentário prévio e suficiente?

Subquestão / Teste: T3.2.2— Analisar a conformidade da instrução processual mediante a verificação do *checklist* institucional da PGE-RJ e a conclusividade do parecer jurídico.

O que a entidade apontou: Os autos continham os principais instrumentos de planejamento e documentação necessária à instrução da contratação. Contudo, na data da análise não foi identificada manifestação jurídica conclusiva, impossibilitando a verificação integral do requisito relacionado à conclusividade do parecer jurídico previsto no teste. Assim, embora a instrução processual apresentasse evolução compatível com os requisitos aplicáveis, a avaliação foi classificada como parcialmente adequada em razão da pendência de conclusão dessa etapa.

Critério / Norma: Arts. 53 e 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Evidências / Referências: Documento de Oficialização da Demanda (DOD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Mapa de Riscos; Checklist de Conformidade Processual; Demais documentos instrutórios constantes dos autos.

Processo: SEI-150016/024545/2026

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

Este processo possui tratativa de contratação de empresa para atendimento do seguinte objeto, recortado conforme o Termo de Referência – TR relacionado (Doc. SEI n.º 127218577):

*(...) Contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa com notória especialização na prestação de serviços técnicos de consultoria estratégica e institucional, voltados à governança documental e de dados, à gestão de acervos físicos e digitais, à definição de estratégias de digitalização segura, à implantação de processos administrativos sem papel, ao fortalecimento da segurança da informação e à adequação às exigências legais e normativas, inclusive no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e aos requisitos para Repositório Digital Confiável Arquivístico (RDC-Arq), a serem executados no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ).
(...)*

Para consecução do objeto ora apresentado, vale ressaltar que o processo inaugura no dia 02/02/2026 por meio da Correspondência Interna – C.I. DETRAN/DIVACENT n.º 12 emitida pela própria Diretora da Divisão do Arquivo Central, constando como assunto da C.I. a Proposta de Contratação para Elaboração de Plano de Governança da Divisão de Arquivo Central. Nesse documento constam informações sobre o volume considerável de documentos recebidos. Cita, ainda, o SEI n.º 124318389, que apresenta relatório com as necessidades daquela Divisão. Cita também a relevância e a urgência das ações, visto que tramita a Ação Civil Pública n.º 0102013-29.2017.5.01.0002, que versa sobre as condições gerais do Arquivo Central e impõe à Administração **a implementação de providências concretas e tempestivas** (grifo nosso).

Vale ressaltar que o Relatório com as necessidades da Divisão de Arquivo Central (Doc. SEI n.º 124318389) cita em seu Capítulo 3 as principais necessidades e

que esta equipe de auditoria avaliou como sendo **necessidades específicas com valor e processos em andamento para atendimento e realização das ações** e não tendo qualquer vinculação com o objeto ora analisado, exceto pela menção no último parágrafo da Conclusão a respeito da necessidade de provisão de suporte técnico-administrativo para consecução e execução das ações delineadas no item 3 já mencionada nesta análise.

Em continuação, foi realizado o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, datado do dia 02/03/2026, em que a Diretora de Divisão de Arquivo Central, apresenta **solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação** (grifo nosso) para prestação de serviços técnicos de consultoria estratégica e institucional para elaboração de Plano de Governança do Arquivo Central do Detran-RJ. Cabe ressaltar que o DOD direcionando a contratação por inexigibilidade foi anterior à elaboração de qualquer estudo para assegurar a afirmação da Diretora.

Posteriormente, foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar em 02/03/2026, mesma data de emissão do D.O.D (horas depois), refeito em 16/03/2026 por meio do SEI n.º 127211979, apresentando informações quais sejam:

Inicialmente, no capítulo 1 – Introdução, consta a menção da Ação Civil Pública, bem como a citação da tramitação do processo SEI-140001/006118/2022 por meio do SEI n.º 80588494, o qual apresenta **Ofício da PGE datado de 12/07/2024** que corresponde a Orientações de obrigações a fazer, contendo os seguintes itens específicos e objetivo: 1-reparo e conservação preventiva da edificação; 2- conservação dos elevadores; 3-reparação de instalações elétricas; 4- manutenção de equipamentos de combate a incêndios; 5-definir e sinalizar as saídas de emergência e rotas de fuga; 6- rotina de higienização de todos os ambientes de trabalho; 7-adequação das condições de conforto no local de trabalho e 8- manter rotina de desratização, descupinização e dedetização, bem como limpeza de caixas d'água e de cisternas.

Em continuação, na própria introdução do ETP, é informado que, pela razão da obrigação de fazer ações obrigatórias e objetivas, justifica-se a contratação ora objeto de avaliação.

Consta ainda no Capítulo 4 do ETP (Doc. SEI n.º 127211979) a Estimativa Preliminar do Valor e da Quantidade da Contratação, contendo o Cronograma Físico-financeiro informando o mês, a etapa, o percentual, a base hora-homem e o valor mensal. No capítulo 17.8, constam as etapas de execução de acordo com o Cronograma Físico Financeiro. Foi apresentada, ainda, a Tabela II – Memória de Cálculo separada por etapas, sendo esclarecido que a etapa final seria o relatório final e que seriam disponibilizados 41 profissionais ao valor final de R\$ 2.520.000,00.

Cabe ressaltar que consta Proposta da empresa Index Participações (Doc. SEI n.º 126067351) **datada do dia 25/02/2026, ou seja, antes mesmo do Documento de Oficialização da Demanda** contendo o objeto, o cronograma físico-financeiro, a memória de cálculo, a justificativa e os produtos entregáveis previstos nos mesmos moldes do apresentado pelo Detran-RJ sob risco de direcionamento da contratação, bem como possível aceite antes mesmo de qualquer estudo de necessidade contrariando a Lei de Licitações e classificado por esta equipe de auditoria como irregular.

Outro ponto refere-se à justificativa da contratação que cita a Ação Civil Pública e o Ofício da PGE datado de 12/07/2024, contendo orientações de obrigações de fazer contendo 8 itens específicos e objetivos notadamente afastados do objeto ora tratado nesta contratação.

Foi emitido o Termo de Referência (Doc. SEI n.º 127218577), assinado no dia 17/03/2026, contendo as mesmas orientações já abarcadas no ETP, conforme já havia apresentado na proposta da contratada Index Participações datada do dia 25/02/2026.

Insta salientar a memória de cálculo segregada por etapas quais sejam (constante na Proposta, ETP e no TR): Consultores, especialista em Governança, especialista segurança da informação, RDC, sistemas, ou seja, funções estratégicas para as quais, s.m.j., deveria ao menos ter sido criado grupo de trabalho interno para executar mapeamento das necessidades de gestão para demonstrar tentativa de consecução pela Diretora da Divisão de Arquivo Central das atividades inerentes ao seu cargo com a equipe já existente a fim de solucionar as deficiências, ou demonstrar a real necessidade de contratação de consultoria, serviço que demanda acuidade e necessita de demonstração comprovada de tentativa anterior dos próprios meios administrativos internos e que só poderia ser justificada diante da impossibilidade técnica ou material comprovada por meio de planejamento rigoroso.

Foi adicionado ao processo de contratação Nota Técnica anexa ao ETP, datado do dia 06/04/2026, com as seguintes informações (Doc. SEI n.º 128843354):

Item 1 – Introdução:

*(...) A pretensão contratual está formalmente enquadrada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, **que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas, desde que se trate de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Por sua vez, o art. 72, incisos VI e VII, da mesma Lei, exige que o processo seja instruído com a razão da escolha do contratado e com a justificativa de preço. No plano estadual, o Decreto Estadual n.º 48.816/2023, especialmente em seu art. 36, caput e § 1º, disciplina a demonstração da conformidade de preços nas contratações diretas, admitindo, excepcionalmente, o uso de objetos semelhantes de mesma natureza quando não for possível estimar o valor do objeto pela sistemática ordinária. (...)*

Item 2 — DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (art. 72, VI, c/c art. 74, III, “c”, e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021):

(...) À vista disso, com base na leitura do Estudo Técnico Preliminar (127211979) e do Termo de Referência de Material/Serviço (127218577), constatou-se que os autos apresentam, em tese, fundamentação apta a demonstrar o atendimento ao art. 72, VI, c/c art. 74, III, “c”, e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, porquanto: (a) o objeto é técnico, especializado e predominantemente intelectual; (b) sua execução demanda conhecimento aprofundado, interdisciplinar e não generalista; (c) a empresa e, sobretudo, a equipe indicada exibem experiência, reputação institucional, qualificação acadêmica e histórico profissional compatíveis com a elevada complexidade do projeto; e (d) a escolha da contratada se encontra

motivada por elementos objetivos de aderência técnica, e não por mera preferência discricionária. (...)

Nesta etapa vale apresentar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que comprova que a atividade econômica principal da empresa Index Participações corresponde ao código 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Doc. SEI n.º 129196225), contrariando justamente a argumentação da Nota Técnica que insistiu em enquadrar a contratação em serviços técnicos especializados. E as atividades econômicas secundárias coadunam com a argumentação de que a empresa possui perfil majoritariamente voltado à gestão patrimonial, investimentos e suporte administrativo.

Outro ponto refere-se à dispensa de apresentação de garantia conforme item 3.3 do T.R sob alegação de que o risco de inexecução e/ou inadimplemento é muito baixo. Considerando que a contratação em diversos documentos informa a respeito da complexidade das matérias envolvidas, inclusive sendo utilizado como motivo para dispensar a licitação por inexigibilidade, deduz-se que o risco de inexecução devido a sua complexidade não pode ser considerado baixa. Ademais cabe ressaltar que o Capital Social da empresa a ser contratada é de R\$ 20.000,00, e que, segundo a Lei n.º 14.133/2021 art. 69, §4º:

(...) § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (...)

Segundo o Capital Social da empresa, não existe lastro para os 5% de garantia do valor total de R\$ 2.520.000,00, e dispensá-la pode prejudicar a administração pública em caso de inadimplência, visto que o capital social da empresa Index Participações corresponde a 0,79% do valor a ser contratado. Insta salientar que a contratada apresentou capacidade técnica por meio do SEI n.º 129003179, registrando que a maior contratação com a administração pública foi no valor de R\$ 600.000,00, ou seja, valor bem inferior ao atual. Embora o capital social não defina sozinho a capacidade de uma empresa, a desproporção aqui é: o valor do contrato é **125 vezes maior** que o capital da empresa.

Vale ressaltar que o processo ora objeto de avaliação por esta equipe de auditoria não foi analisado pela Assessoria Jurídica do Detran-RJ.

Não é demais mencionar que foi apresentado no processo SEI-150016/073000/2026 a Nota Técnica AUD-ESP n.º 001/2026/ACI/DETRAN-RJ, emitida pela Unidade de Controle Interno do DETRAN, pontuando de maneira genérica que:

“Verificou-se, de forma recorrente, a ausência ou insuficiência de elementos essenciais à adequada formação do convencimento técnico, tais como justificativas detalhadas da contratação, comprovação da vantajosidade, documentação de pesquisa de preços e evidências quanto à caracterização das hipóteses legais de dispensa, inexigibilidade ou contratação emergencial.”

Diante do exposto, a equipe de auditoria classificou o presente processo com o **status de inadequado** para prosseguimento. A inversão cronológica dos atos processuais — caracterizada pelo recebimento de proposta comercial antes da própria

oficialização da demanda —, somada à desconexão entre as exigências físicas da Ação Civil Pública e o objeto intelectual contratado, aponta para vício de direcionamento e desvio de finalidade. Ademais, a incompatibilidade da atividade econômica registrada no CNPJ da empresa com os serviços pretendidos, aliada à dispensa de garantia contratual para uma pessoa jurídica com capital social manifestamente desproporcional ao vulto do contrato, expõe a Administração Pública a riscos jurídicos e financeiros inaceitáveis, tornando imperativa a imediata paralisação do feito para salvaguarda do erário e dos princípios da legalidade e da impessoalidade.

b) Proposta de encaminhamento:

(x) Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: recomenda-se à alta administração da entidade que a contratação não prossiga, tendo em vista a falha em sua motivação e a inversão cronológica dos atos processuais com vício de direcionamento e desvio de finalidade. Recomenda-se, ainda, que, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento deste relatório, sejam tomadas as medidas administrativas internas para tentativa de consecução da gestão estratégica por parte da própria equipe, visto a elaboração do Relatório Técnico (Doc. SEI n.º 124318389) que precisam ser concluídos e que a obrigação de fazer contida no Ofício PGE do processo SEI-140001/006118/2022 por meio do Doc. SEI n.º 80588494 sejam prioridade.

5.4.2) ACHADO 005 – Ausência de publicidade no PNCP devido à instrução processual não ter sido concluída.

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente Adequado

Abrangência: Pontual — 1 de 28 contratações

Seção 1 — Relato

Questão: Q3. O processo está formalmente instruído e possui lastro orçamentário prévio e suficiente?

Subquestão / Teste: 3.2.3 Testar a tempestividade da publicidade no PNCP e Portal Estadual, bem como a regularidade da habilitação.

O que a entidade apontou: A contratação encontrava-se regularmente instruída, com providências para formalização e publicidade dos atos obrigatórios, não sendo identificada omissão ou irregularidade relacionada à habilitação ou à transparência do procedimento. Processo ainda em andamento. Por isso, na data da análise, não foi possível confirmar integralmente o atendimento de todos os requisitos relacionados à

publicidade e à habilitação. Embora existam documentos de regularidade nos autos, a instrução ainda não estava concluída, razão pela qual a avaliação foi classificada como parcialmente adequada.

Critério / Norma: Arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21; Arts. 5º, 13 e 14 do Dec. 48.820/2023.

Evidências / Referências: Formalização Portal SIGA — Doc. SEI n.º 129101204; Quadro Resumo do Contrato — Doc. SEI n.º 129302221; Documentação de habilitação apresentada pelo fornecedor; Declarações e certidões de regularidade constantes dos autos.

Processo: SEI-150016/024545/2026

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

Esta equipe de auditoria ratifica a posição emitida pela Unidade de Controle Interno, visto que ainda não existe contrato assinado, tendo a contratação cadastrada no SIGA por meio do SEI-129101204.

Avaliação da equipe de auditoria: Parcialmente Adequado.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para ciência.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: recomenda-se à alta administração da entidade que a contratação não prossiga, em razão das falhas identificadas por meio do Achado 004.

5.5) Q4 — Execução, Fiscalização e Pagamentos

5.5.1) ACHADO 006 – Falhas na Prestação de Contas por parte da contratada e na aprovação por parte do Gestor e dos Fiscais

Avaliação reportada pela entidade: Adequado

Abrangência: Pontual — 1 de 28 contratações

Seção 1 — Relato

Questão: Q4. A execução, a fiscalização, os pagamentos dos contratos decorrentes de contratação direta atendem à legislação e às normas internas?

Subquestão / Teste: T4.0.2 - Analisar relatórios de fiscalização, atestos, recebimento provisório e definitivo.

O que a entidade apontou: Não houve apontamentos por parte da entidade.

Critério / Norma: Arts. 17 e 18 do Decreto Estadual n.º 48.817/2023; art. 11, § 3º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016.

Evidências / Referências: Termo de Aceitação Provisória assinado pelo Gestor e pelo fiscal do contrato (Doc. SEI nº 129674190), o Termo de Aceitação Definitiva assinado pelo Gestor e pelo Fiscal (Doc. SEI nº 129677126) e o Relatório Sucinto do Gestor (Doc. SEI nº 129680510).

Processo: SEI-150016/032142/2026

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise:

Com o intuito de avaliar a etapa de fiscalização da contratação relacionada ao processo SEI 150016/032142/2026 na modalidade inexigibilidade, que corresponde a contrato de patrocínio com contrapartida entre o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, na condição de contratante, e a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro – LIESA na condição de contratada, possui como objeto:

“(…) a celebração de parceria institucional entre a LIESA e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, destinada à execução de campanhas educativas, mensagens de utilidade pública e ações de conscientização voltadas à prevenção de acidentes e à promoção da segurança no trânsito, mediante utilização de espaços físicos, visuais, digitais e audiovisuais disponibilizados no âmbito dos desfiles oficiais do Rio Carnaval 2026. (...)”

Para consecução da avaliação foram consultados os processos de contratação SEI 150016/032142/2026, de execução SEI-150016/040042/2026 e de fiscalização SEI 150016/070535/2026 deste contrato de patrocínio.

Cabe ressaltar que o processo de contratação (SEI-150016/032142/2026) inaugura com a carta da LIESA de solicitação de parceria institucional (Doc. SEI n.º 125029297), seguida da proposta da LIESA (Doc. SEI n.º 125031088). Em ato contínuo foi elaborado o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (Doc. SEI n.º 125042637), o Estudo Técnico Preliminar — ETP (Doc. SEI n.º 125069669), Mapa de Riscos (Doc. SEI n.º 125050506) e o Termo de Referência (Doc. SEI n.º 125068758). Também consta acostado aos autos o Despacho de Encaminhamento de Processo (Doc. SEI n.º 125069926), que corresponde ao parecer do jurídico do DETRAN contendo recomendações que condicionariam a viabilidade jurídica, e o

Despacho de Encaminhamento de Processo (Doc. SEI n.º 125179689), que tratou da reanálise por parte do jurídico daquelas recomendações emitidas anteriormente, tendo concluído não haver impedimento jurídico em contratar com a LIESA.

Após a elaboração dos documentos supramencionados, o contrato NI 053/2026 (Doc. SEI n.º 125164142) foi assinado entre as partes no dia 13 de fevereiro de 2026. Avaliando sua execução, esta equipe de auditoria realizou consulta ao processo SEI-150016/040042/2026, que trata do pagamento, tendo identificado a emissão da Nota Fiscal n.º 326 no dia 03/03/2026 e a liquidação da despesa número 2026NL01167 no dia 06/03/2026. Foram constatados, ainda, a atestação da Nota Fiscal pelo fiscal e gestor do contrato (Doc. SEI n.º 126335929), o atestado de realização dos serviços pelos fiscais e a certificação da regularidade da liquidação por parte da contabilidade (Doc. SEI n.º 126466543), bem como o autorizo para pagamento do Diretor Geral de Administração e Finanças (Doc. SEI n.º 125908386), com pagamento por meio da 2026OB02404 em 11/03/2026.

Entretanto, esta equipe de auditoria identificou que a única prestação de contas realizada pela LIESA se deu por meio do relatório fotográfico do evento (Doc. SEI n.º 134332186), o qual apresentou algumas fotos com imagens de ações realizadas em razão do contrato de patrocínio. Insta salientar que esse relatório supramencionado foi replicado no processo de pagamento SEI-150016/040042/2026 e no processo de fiscalização SEI-150016/070535/2026.

Com relação ao acompanhamento e fiscalização, esta equipe não identificou nos autos o Relatório de Execução do Projeto com a comprovação da execução e demonstrativos financeiros conforme previsto na cláusula 3ª, *in verbis*:

"(...) 3.3 Como instrumento de acompanhamento e fiscalização, o PATROCINADO deverá apresentar, a qualquer tempo quando solicitado, **Relatório de Execução do Projeto/Atividade, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e da comprovação da execução do Projeto/Atividade.** (...)" (Grifo nosso)

Ainda sob a ótica da avaliação dos documentos obrigatórios a serem apresentados pelo patrocinado, pôde-se verificar a ausência da comprovação dos itens mencionados no Relatório de Prestação de Contas relacionados na Cláusula 7ª listada a seguir:

"(...) 7.2 O Relatório de Prestação de Contas será apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da execução do Projeto/Atividade e conterá as seguintes informações:

- a) **programação realizada;**
- b) **comprovação das exposições de marca e inserções feitas na mídia, assim como demonstrações da repercussão midiática;**
- c) **registro fotográfico do evento, incluindo-se nos registros a comprovação da veiculação da marca do**

Governo do Estado do Rio de Janeiro e do órgão ou entidade PATROCINADOR;

d) demonstração da execução da(s) contrapartida(s) pactuada(s); e

e) extratos originais da conta bancária específica do projeto, incluindo as aplicações financeiras, que demonstre a movimentação desde a primeira transferência até o último pagamento efetuado;

f) notas fiscais referentes a quotas de patrocínio de outros patrocinadores do Projeto/Atividade, caso existentes;

g) declaração de que os valores referentes a diferentes quotas de patrocínio, se existentes, não foram aplicados nas mesmas despesas indicadas na planilha que acompanhou a proposta aprovada;

h) informar se contratou fornecedor que pertença ao mesmo grupo econômico para ser remunerado com valores da Quota de Patrocínio, acompanhada, em caso positivo, de comprovação de que os preços praticados são compatíveis com o mercado, o que pode ser feito, exemplificativamente, por meio da apresentação de contratações similares e/ou notas fiscais. (...)" (Grifo nosso)

Junto ao Relatório de Prestação de Contas, o patrocinado deveria, inclusive, ter apresentado o Relatório Analítico e Descritivo dos Impactos do Projeto na Economia, na atração turística e na divulgação da imagem do Estado do Rio de Janeiro conforme previsto no item 7.9 com os seguintes dados:

"(...) 7.9 Junto à prestação de contas, o PATROCINADO também apresentará relatório analítico e descritivo dos impactos do Projeto/Atividade na economia local, na atração turística e na divulgação da imagem do Estado do Rio de Janeiro, indicando dados objetivos e suas respectivas fontes, incluindo, no mínimo:

(a) número de pessoas presentes ao evento;

(b) empregos diretos envolvidos no Projeto/Atividade e estimativa dos empregos indiretos;

(c) estimativa dos tributos recolhidos no Projeto/Atividade;

(d) número de pessoas impactadas pela exposição da imagem do PATROCINADOR, segmentadas por cada tipo de mídia onde divulgada. (...)" (Grifo nosso)

Outro ponto relevante corresponde ao extrato da conta bancária apresentado pela Contratada no Relatório Fotográfico (Doc. SEI n.º 134332186), em que identifica apenas a entrada do recurso enviado pelo DETRAN no montante de R\$ 10.000.000,00, já constando na mesma conta bancária o valor de R\$ 2.595.403,95, evidenciando a existência prévia de saldo, contrariando o item 6.2 do contrato assinado conforme transcrito:

"(...) 6.2 A conta corrente do PATROCINADO, indicada para pagamento na forma do item anterior, deverá ser vinculada ao presente Contrato e os valores nela depositados se destinarão exclusivamente ao pagamento das despesas previstas no Termo de Referência e na Proposta aprovada pela autoridade estadual competente. (...)"

A entrada do recurso público em conta bancária que já possuía recursos fragiliza o controle e rastreamento financeiro, por misturar o recurso público de patrocínio com o caixa geral, ou outras contas da associação, além de ferir cláusula contratual.

Em corolário, mesmo com as pendências aqui relatadas por esta equipe de auditoria, constam no processo de fiscalização SEI-150016/070535/2026, o Termo de Aceitação Provisória (Doc. SEI n.º 129674190), assinado pelo Gestor e pelo fiscal do contrato, o Termo de Aceitação Definitiva (Doc. SEI n.º 129677126), assinado pelo Gestor e pelo Fiscal, e o Relatório Sucinto do Gestor (Doc. SEI n.º 129680510), ambos favoráveis à aprovação das contas apresentadas por meio apenas do Relatório fotográfico e que merecem atenção para apuração relacionada à motivação da finalidade do interesse público em aprovar contas incompletas quase que em sua integralidade.

Salienta-se que o objeto definido entre as partes possui natureza de interesse social, vista a necessidade de realização de ações de ativação educativa voltadas para educação no trânsito, e que a cláusula sexta do contrato obriga que os valores depositados se destinem **exclusivamente** ao pagamento das despesas previstas no TR e na Proposta aprovada, de modo que a execução financeira precisa ser fiscalizada.

Portanto, a avaliação da fase de fiscalização do Contrato de Patrocínio n.º NI 053/2026 evidenciou fragilidades relevantes no acompanhamento da execução física e financeira do objeto contratado. Verificou-se que a aprovação da prestação de contas ocorreu sem a apresentação da documentação exigida contratualmente, restringindo-se, em essência, a relatório fotográfico, em desacordo com as Cláusulas 3ª, 6ª e 7ª do contrato. Também foi constatada a ausência de demonstrativos financeiros, do Relatório de Execução do Projeto, do Relatório Analítico de Impactos e de outros documentos obrigatórios, além da utilização de conta bancária com saldo preexistente, comprometendo a rastreabilidade dos recursos públicos. Tais fragilidades reduzem a capacidade de comprovação da adequada aplicação dos recursos e da efetiva execução das contrapartidas pactuadas, demandando o aperfeiçoamento dos controles de fiscalização contratual.

Avaliação da equipe de auditoria: Inadequado

b) Proposta de encaminhamento:

(x) Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado).

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento:

1 – Recomenda-se ao setor responsável pela governança da entidade que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste relatório, adote as medidas administrativas internas conforme art. 5º e 6º da Resolução CGE n.º 107/2021.

2 – Recomenda-se à alta administração da entidade que, no prazo de 10 dias, realize apuração para verificação da motivação para a aprovação da prestação de contas do contrato n.º 053/2026 sem a documentação contratualmente exigida e adotando as medidas administrativas cabíveis.

6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Em linhas gerais, o trabalho conduzido pela Unidade de Controle Interno do Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro mostrou-se suficientemente consistente e documentado, permitindo o acompanhamento da cadeia entre avaliação, achado e evidência, considerada, ainda, a premência das determinações impostas pelo Decreto Estadual n.º 50.254/2026.

Faz-se importante mencionar, entretanto, que os achados 004 e 006 deste relatório, no julgamento da equipe, constituem indícios de dano ao erário ou ensejam medida corretiva urgente e comunicação imediata ao Governador do Estado em exercício, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto Estadual n.º 50.254/2026.

Outros pontos de destaque referem-se, mas não se limitam, a achados que apontam fragilidades em relação: à orçamentação da contratação; à motivação e rastreabilidade da pesquisa de preços; e à definição dos quantitativos estimados.

7. ENCAMINHAMENTOS

Este relatório foi emitido em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, que determina a instauração imediata de auditoria específica sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ). Nesse contexto, as avaliações elaboradas pelas Unidades de Controle Interno (UCI) de cada órgão ou entidade foram submetidas ao exame da equipe técnica, que formulou recomendações voltadas ao aprimoramento e à eficiência dos controles internos locais.

Conforme estabelece o art. 4º, § 2º, do referido decreto, o resultado desta análise, acompanhado do plano de medidas corretivas, será encaminhado

oportunamente ao Governador do Estado em exercício, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para ciência. Adicionalmente, orienta-se a devolução do processo à unidade auditada de origem para a devida implementação das providências propostas

Por fim, ressalta-se que caberá à Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão ou entidade auditado(a) o monitoramento da implementação das recomendações constantes deste documento, informando seu cumprimento à CGE-RJ por meio do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI). À CGE-RJ caberá o acompanhamento dessa implementação a partir de 30 (trinta) dias da emissão oficial deste relatório, ao longo de 2 (dois) ciclos regulamentares.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
25/08/2026, 15:32:06 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **54570431** e o código CRC **7931EC61**.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
26/08/2026, 15:04:22 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **45241607** e o código CRC **DE51DBF7**.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
31/08/2026, 12:14:20 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **67256534** e o código CRC **A7B9A64A**.

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828